



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

AUTÓGRAFO N.º 010/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas nos terminais rodoviários para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Formosa, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 011/17 de autoria do Vereador Wenner Patrick de Sousa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os terminais rodoviários ficam obrigados a disponibilizarem, no mínimo 04 (quatro) cadeiras de rodas, para utilização de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, no Município de Formosa.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no *caput* dessa lei terão o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação para realizar as adequações necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação podendo o Executivo regulamentá-la no que couber.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de fevereiro de 2017.


LUZIANO MARTINS DE ARAÚJO

Presidente da Câmara


ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 010/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral

Projeto de Lei Ordinária n.º 010/17 de autoria do Vereador Wagner Patrick de

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprova, e eu,

sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Os terminais rodoviários ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo 04
quatro) cadeiras de rodas para utilização de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida,
no Município de Formosa.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no caput desta lei terão o prazo de 90
(noventa) dias contados de sua publicação para cumprir as adequações necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações
orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o dispositivo
regulamentado na no que couber.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de fevereiro de 2017.

Presidente da Câmara

ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária